

DELEGAÇÃO NORTE - REGULAMENTO					019.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2009.06.29	SR	B	N	1 de 3

DR01901_delegacaonorte(1v0).doc

Introdução

1. A Direcção da APDSI pretende que a acção da Associação se estenda de forma consistente e sustentada a todo o território nacional.

Nesse sentido crê que a criação de delegações regionais muito contribuirá para se atingir tal objectivo.

2. Essas delegações regionais actuarão com autonomia operacional relativamente à Sede, havendo no entanto que se assegurar algumas regras que enquadrem a sua actividade.
3. O presente Documento de Referência estabelece as regras relativas à primeira Delegação da APDSI: a Delegação Norte.

Quadro regulamentar

4. A actividade da Delegação Norte está subordinada aos Estatutos, Regulamentos e Outros Documentos de Referência em vigor na APDSI.

Constituição e responsabilidades da direcção da Delegação Norte

5. A Direcção da Delegação Norte é composta por um núcleo de três sócios da APDSI, os quais são convidados pela Direcção da APDSI a constituírem a equipa de Direcção da Delegação e a assumirem a gestão da mesma.
6. Um dos três elementos que integram a Direcção da Delegação assume o papel de Presidente da Direcção da Delegação, em resultado de um processo de escolha interna à Direcção.
7. Por norma o mandato da Direcção da Delegação:
 - a. Tem a duração de três anos;
 - b. Inicia-se no 1º trimestre imediatamente a seguir às eleições de cada Direcção;
 - c. Termina ao mesmo tempo que o mandato da Direcção da Associação que a nomeou.

Caso o início da actividade da Direcção da Delegação não coincida com o início da actividade de uma nova Direcção da APDSI, o mandato terá uma extensão mais curta que a do mandato da Direcção da Associação visto que ambos cessarão ao mesmo tempo.

Uma Direcção cessante deve assegurar transitivamente a gestão da Delegação até à tomada de posse da nova Direcção.

8. A Direcção da Delegação é responsável directamente pela promoção e condução da actividade da APDSI na região Norte e pela gestão financeira e administrativa da Delegação.
9. No Plano financeiro, a Direcção da Delegação desenvolverá os seus melhores esforços no sentido de criar e manter uma situação financeira da Delegação que seja sã, prudente e positiva.

Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2009.06.29	SR	B	N	2 de 3

DR01901_delegacaonorte(1v0).doc

10. Constituem receitas da Delegação Norte:

- a. 100% das quotizações dos sócios individuais que se tenham inscrito na APDSI e que pretendam aderir à Delegação Norte.
- b. 50% das quotizações dos sócios colectivos que se tenham inscrito na APDSI através da Delegação Norte.
- c. 100% dos Patrocínios obtidos directamente pela Delegação Norte.
- d. 50% dos Patrocínios obtidos pela Direcção da Associação para iniciativas da Delegação Norte.
- e. Outras Receitas que a Delegação consiga obter pela sua intervenção directa.

11. Eventuais conflitos de interesse verificados com a aplicação do ponto anterior serão resolvidos pela Direcção da APDSI em articulação com a Direcção da Delegação.

12. As contas da Delegação Norte são consolidadas anualmente com as contas da APDSI, da qual fazem parte integrante, segundo o ciclo financeiro em vigor na APDSI.

13. Os originais de facturas e recibos referentes a despesas da Delegação Norte deverão ser enviadas para o Secretariado da APDSI, para efeitos legais, devendo a Delegação arquivar, para seu controlo, cópias dos documentos que enviou para a Sede.

Plano de actividades

14. A Direcção da Delegação propõe anualmente à Direcção da APDSI o seu Plano de Actividades para o ano seguinte, o qual é discutido e aprovado como parte integrante do Plano Anual de Actividades da APDSI.

15. A Direcção da Delegação Norte e a Direcção da APDSI manterão toda a colaboração possível e necessária no sentido de assegurarem o desenvolvimento normal das actividades da Associação.

16. Anualmente a Direcção da Delegação elabora um relatório das actividades desenvolvidas no período que terminou e envia-o para a Direcção da Associação para auxiliar à produção do Relatório anual de actividades consolidado.

Diversos

17. A Delegação Norte poderá promover a criação de novos Documentos de Referência, devendo para isso seguir os passos que estão definidos no Manual de Referência da APDSI.

18. Após a sua constituição, a dissolução da Delegação Norte poderá verificar-se por decisão da Direcção da APDSI, por razões poderosas e após se considerarem esgotadas as possibilidades de resolução dos factos que originaram o processo tendente à dissolução.

DELEGAÇÃO NORTE - REGULAMENTO					019.01
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2009.06.29	SR	B	N	3 de 3

DR01901_delegacaonorte(1v0).doc

19. Em caso de força maior, a Direcção da Associação poderá promover a substituição de uma Direcção da Delegação, sendo necessário para isso que haja unanimidade de posição dos membros da Direcção da Associação.
20. Cabe à Direcção da Associação a responsabilidade de assegurar o acompanhamento constante julgado necessário e conveniente da Delegação Norte, como objectivo normal de apoiar a sua acção e de facilitar a prevenção de situações potencialmente danosas para a Associação, e de poder promover acções correctivas, com antecedência conveniente e possível.
21. Da mesma forma, considera-se normal que os membros da Direcção da Delegação possam terminar essa sua responsabilidade antes de terminar o período previsto para o mandato que aceitaram, contando antecipadamente a Direcção da Associação com o empenho ético desses membros no sentido de assegurarem uma transição tão normal quanto possível para a nova equipa de Direcção da Delegação.
22. A Direcção da Associação tem a responsabilidade de tomar e aplicar as decisões que considerar adequadas no sentido de resolver da melhor maneira a situação criada.
23. Outras situações que se verifiquem no quadro da acção da Delegação Norte e que não se enquadrem nos pontos atrás referidos serão obrigatoriamente tratadas e decididas pelos órgãos sociais da APDSI.